DECISÃO MONOCRÁTICA

REEXAME NECESSÁRIA Nº 0002782-13.2013.815.0751
Relator : Desembargador José Ricardo Porto
Promovente : Francisca Soares
Defensor : José Belarmino de Souza
Promovido : Município de Bayeux
Advogado : Glauco Teixeira Gomes
Remetente : Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bayeux

RECURSO OFICIAL. AÇÃO CAUTELAR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE BAYEUX. ISENÇÃO DE IPTU PARA VIÚVAS QUE RECEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 900/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO A PARTIR DO FALECIMENTO DO ESPOSO. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO.

"Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a viúvas que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a 01 salário mínimo.

Art. 2º- A isenção do pagamento ao Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, se dará a partir do momento da data do falecimento do esposo, como também aos já falecidos, conforme os parágrafos abaixo." (Lei Municipal nº 900/2004)

V I S T O S.

Trata-se de Remessa Necessária em face da sentença de fls. 26/29, que julgou procedente, em parte, o pedido exordial, determinando que o **Município de Bayeux** adote as providências no sentido de isentar a autora, **Francisca Soares**, ao pagamento do IPTU dos exercícios de 2013/2014, com base na Lei Municipal nº 900/2004, a qual prevê a concessão do benefício para viúvas, cuja renda familiar não ultrapasse a importância de um salário mínimo, a contar da data do falecimento do seu

esposo.

Não houve a interposição do recurso voluntário, conforme certidão de fls. 33. Os autos subiram a esta Corte por força do reexame necessário.

Instada a manifestar-se, às fls. 39/40, a Procuradoria de Justiça opinou apenas pelo prosseguimento do feito, sem pronunciamento meritório, porquanto ausente interesse público primário.

É o relatório.

DECIDO

A sentença combatida não padece de retoques.

Segundo a Lei Municipal de Bayeux nº 900/2004, em seus arts. 1º e 2º, o Poder Executivo fica autorizado a não cobrar o Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU de viúvas cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo, sendo que o benefício apenas se dará a partir da data do falecimento do seu esposo (vide fls. 04).

Vejamos a transcrição:

> *"Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a viúvas que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a 01 salário mínimo.*
>
> *Art. 2º- A isenção do pagamento ao Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, se dará a partir do momento da data do falecimento do esposo, como também aos já falecidos, conforme os parágrafos abaixo."*

Analisando detidamente os autos, vê-se que a autora ficou viúva em 2013, conforme certidão de óbito de fls. 06. Da mesma forma, percebe-se que recebe a remuneração de um salário mínimo, consoante comprovante do INSS às fls. 08.

Portanto, possui direito à isenção do citado imposto dos exercícios de 2013/2014, como foi determinado pelo Julgador de base.

Com isso, verifica-se que o Recurso é manifestamente improcedente, uma vez que contrário à legislação local, ensejando a incidência do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil, ***in verbis***:

> "*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".*

Desse modo**, NEGO SEGUIMENTO ao recurso oficial.**

Intimem-se as partes. Providências necessárias.

João Pessoa, 27 de março de 2015.

Des. José Ricardo Porto
RELATOR

J/02
J/07 R